



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - MT
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aat@tangaradaserria.ms.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT
Rua Júlio Martínez Bebevidas nº 195 - Centro
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camara.ms.gov.br

PROTOCOLO Nº 254/2021

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2021

Data Cadastro: 17/08/2021 Hora: 14:33:02

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ. LEI COMPL. N.º 012/2021

CM/TS
Fl. *M*
Rub. *[assinatura]*

Projeto de Lei Complementar 012/2021

EMENTA:...	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/1996 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, LEI COMPLEMENTAR Nº 078 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 10 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTORIA...	Executivo

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de julho do ano de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2021.

Tangará da Serra, 13 de Agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO
CÂMARA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, baluarte do Estado Democrático de Direito, esse projeto de lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/1996 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, LEI COMPLEMENTAR Nº 078 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 10 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, na forma exposta no projeto de lei em anexo.

Conforme exposto no seu princípio, o Projeto de Lei ora proposto tem como objetivo adequar a legislação municipal sobre a correta aplicação do parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e da resolução CGSIM nº 59 de 12 de agosto de 2020, no que diz respeito à redução a zero (0,00) de todos os custos relativos a abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará e licença relativos ao Microempreendedor Individual (MEI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail:

aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 4º §3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas. (LC 123/2006).

É fundamental a compreensão da relação existente entre as competências regulatórias do município, na qualidade de agente da política pública, e o processo especial de formalização dos pequenos negócios e sua inclusão social e previdenciária.

O Microempreendedor Individual (MEI) é peça chave para o desenvolvimento local, tanto no que tange as questões econômicas quanto as questões sociais, e ao longo do desenvolvimento da política reservada ao MEI, observa-se a não adequação da legislação municipal para instrumentalizar os benefícios legais abordados pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, a Resolução do CGSIM, e as normas da Lei nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica).

Para tanto, faz-se necessário a readequação da legislação municipal, mencionada no princípio, para garantir o tratamento especial ao Microempreendedor Individual (MEI) na realização de abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará e licença.

Dito isso, o correto cumprimento do art. 4º §3º da LC nº 123/2006 é imperioso ao município, devendo este adequar sua legislação para assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido ao MEI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:

aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Sendo assim, impende asseverar que não há o que se falar em conflito entre a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e o disposto no §3º artigo 4º da LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006., pois a referida lei reduz a zero (0,00) as taxas cobradas do MEI, e possui caráter imperativo, afastando assim a hipótese de responsabilização do administrador público ao se abster de cobrar qualquer taxa do MEI no processo de abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará e licença.

Contando com o apoio costumeiro desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos a sua apreciação favorável em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**, tendo em vista a necessidade de instrumentalização dos procedimentos para a correta aplicação da legislação federal.

Nesta oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/1996 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, LEI COMPLEMENTAR Nº 078 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 10 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Acresce o parágrafo 3º ao artigo 83, da Lei Complementar nº 022 de 18 de Dezembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

§3º Fica dispensado a prévia licença disposta no inciso I deste artigo as atividades econômicas de Baixo Risco regulamentada em Decreto Municipal, e as atividades econômicas exercidas por Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do artigo 84, da Lei Complementar nº 78 de 27 de Dezembro de 2002 e o parágrafo único do artigo 84, da Lei Complementar nº 022 de 18 de Dezembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84....

§ 1º As atividades cujo exercício depende de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, estão também sujeitos à fiscalização de que trata o “caput” do presente Artigo.

§ 2º Para as atividades exercida por Microempreendedor Individual (MEI), o procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, anulação e legalização do MEI, dar-se-á por meio do Portal do Empreendedor.

§ 3º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:

aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

§ 4º Para as atividades exercida por Microempreendedor Individual (MEI) os custos relativos a abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará de localização serão reduzidos a zero (0,00) nos termos do parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

§ 5º Considera-se Microempreendedor Individual (MEI) o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta acumulada nos anos-calendário anteriores e em curso e que atenda os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

§6º Fica garantida para as atividades econômicas, de baixo risco e baixa complexidade regulamentadas em Decreto Municipal, a dispensa de licença prévia para o início de suas atividades, devendo a pessoa física ou jurídica responsável solicitar ato administrativo municipal de Dispensa de Atos Públicos de Liberação de Atividade Econômica em até 30 (trinta) dias do início da atividade.

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do artigo 91, da Lei Complementar nº 78 de 27 de Dezembro de 2002 e o parágrafo único do artigo 91, da Lei Complementar nº 022 de 18 de Dezembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91....

§ 1º Aplica-se à taxa de fiscalização as mesmas disposições legais de que trata a Seção anterior.

§ 2º Para as atividades exercida por Microempreendedor Individual (MEI) os custos relativos a abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará de localização serão reduzidos a zero (0,00) nos termos do parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.”

Art. 4º Acresce o parágrafo único no artigo 140 da Lei Complementar nº 180 de 10 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Excetua-se ao disposto no caput as atividades exercidas por Microempreendedor Individual (MEI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail:

aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 5º Revoga a tabela III da LC nº 022/1996, nos termos do inciso II, artigo 3º Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **treze** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte um, 45º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal